Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.402 ,DE 25 DE ABRIL DE 1994.

" Concede direito de uso e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de uma área de terra com 168,00 m2, no entrocamento da Avenida Marechal Rondon com a Rua Artur Monteiro de Queiroz, originária de aluvião do Lago Barão de Javari, situada no 2º Distrito deste Município, porção menor de uma área de 3.000,00 m2 que faz divisa com as mencionadas vias públicas e mais o canal e uma vala manilhada existente no local tudo conforme planta de situação junta.

Art. 2º - A concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por um novo período igual para quem naquele local quizer instalar um restaurante, nos moldes da planta baixa, anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Após o decurso, no máximo de 20 (vinte) anos , as benfeitorias existentes no local e que forem devidamente autorizadas a construir, ficam para o patrimônio Municipal, isento o Município de pagamento de quaisquer indenizações quer sejam benfeitorias úteis, necessárias e/ou voluptuárias.

Art. 4º - A presente concessão será isenta de qualquer remuneração, a que título for, durante o período explicitado no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - A construção constante da planta anexa, terá que efetivar-se, totalmente, num prazo improrrogável de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de caducidade do pacto, revertendo o imóvel, novamente, para a Municipalidade, com todas as benfeitorias e acessões que houverem sido realizadas até então, independentemente de indenização.

Art. 6º - Terminado o prazo de que trata o art. 2º desta Lei, fica a critério do Município a opção de com o concessionário realizar um

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

pacto locatício, mediante pagamento mensal de um valor atribuído pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo uso do imóvel e das benfeitorias que a partir de então incorporarão à propriedade, como dito anteriormente, independentemente de indenização.

Art. 7º - A fixação do aluguel previsto no artigo anterior deverá ser arbitrado em valor correspondente aos praticados pelo mercado imobiliário e recolhido aos cofres públicos, mensalmente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, *27 de Abril de 1994.*

Antonio Arantes Alves Filho
- Prefeito Municipal -